

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA. CNPJ: 01.611.400/0001-04

PARECER JURÍDICO

Processo: <u>|2060(|2017</u> | Fls.: <u>| 178 |</u> Rubrica: <u>| 178 |</u>

Processo Administrativo Nº 120601/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios de interesse das secretarias

municipais deste município.

Senhor Pregoeiro,

Em cumprimento a Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e aprovação da minuta do seu Edital, minuta de contrato e anexos.

A Lei de Licitações em seu art. 38, parágrafo único, determina que as minutas de editais de licitação devem ser previamente analisadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração Municipal, com a finalidade de auferir a conformidade do futuro Edital e seus anexos, com as exigências previstas na Lei de Licitações. O objetivo da análise é verificar e constatar se a modalidade, o tipo de licitação e os itens constantes na Minuta de Edital estão em acordo com as exigências previstas no Art. 40 da Lei que rege a matéria. Senão vejamos:

"Art. 38 -....

"Parágrafo único - As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

Após analise da referida Minuta de Edital, encaminhada a essa Assessoria Jurídica, foi constatada que a mesma está respaldada com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. Assim sendo e em conformidade com o Art. 38 - parágrafo único da Lei 8.666/93, é que o nosso parecer é favorável.

Bom Lugar (MA), 13 de Julho de 2017.

a Luana Lima Dutans Advogada OAB-MA: 14.156